



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL
Nº 41690/2020 - SEEC, nos Termos do Padrão nº 07/2002.**

Processo nº: 00040-00023864/2020-11

SIGGo nº: 41690

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA (SEEC/DF), com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **ANALICE MARQUES DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG nº 2.075.469, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 571.577.665-15, na qualidade de Subsecretária de Compras Governamentais, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#) e conforme delegação de competência prevista na [Portaria nº 78/2019-SEFP, de 12 de fevereiro de 2019](#), em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e do outro lado, a empresa **SERVIX INFORMÁTICA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.134.191/0001-47 e representada por sua filial de CNPJ nº 01.134.191/0002-28, com sede no SIG, Quadra 4, Lote 125, Bloco A, Salas 01, 02, Cruzeiro, Brasília/DF, CEP: 70.610-440, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **VANDERLEI ARCANJO CARNIELO CALEJON** portador da cédula de identidade nº 5412384, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 736.875.028-72, na qualidade de Sócio Administrador, celebram, com espeque na Lei Federal nº 8.666 de 1993, o presente Termo Contratual mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente CONTRATO obedece ao Termo de Referência de Contratação de TIC - SEEC/SEGEA/SUTIC/UCETIC/COCED (39271522), ao Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2020 - COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF e seus anexos (41771958), que culminou na edição da Ata de Registro de Preços SEI-GDF n.º 0210/2020 (44754133), aos termos de Adjudicação e Homologação (43178329 - 44549523 - 44412925) do Pregão Eletrônico, à Proposta de Preços (43091252 - 43091401) atualizada (46648020), com fundamento na [Lei nº 10.520/2002](#), no [Decreto nº 23.460/2002](#), no [Decreto Federal nº 10.024/2019](#), recepcionado pelo [Decreto Distrital nº 40.205/19](#), bem como na [Lei nº 8.666](#), de 21 de junho de 1993 e legislação correlata, e nas demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de gavetas de discos para expansão da atual solução de armazenamento de dados, incluindo serviços de instalação, configuração, garantia e suporte técnico por 36 (trinta e seis) meses, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência de Contratação de TIC - SEEC/SEGEA/SUTIC/UCETIC/COCED (39271522), do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2020 - COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF e seus anexos (41771958), que culminou na edição da Ata de Registro de Preços SEI-GDF n.º 0210/2020 (44754133), e da Proposta de Preço (43091252 - 43091401) atualizada (46648020), que passam a integrar o presente CONTRATO, conforme detalhamento a seguir:

| GRUPO 01 | | | | | |
|--------------------|---|-------------------------|------------|----------------|-------------------------|
| Item | Descrição do item | Unidade de fornecimento | Quantidade | Valor unitário | Valor total |
| 1 | GAVETA DE DISCO SAS com capacidade de armazenamento de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) discos, com sua devida gaveta, cada disco de, no mínimo, 1,8 (um vírgula oito) terabytes. Serviços: instalação, configuração e garantia. | unidade | 8 | R\$ 140.000,00 | R\$ 1.120.000,00 |
| 2 | GAVETA DE DISCO SATA / NL-SAS com capacidade de armazenamento de, no mínimo, 60 (sessenta) discos, com sua devida gaveta, cada disco de, no mínimo, 10 (dez) terabytes. Serviços: instalação, configuração e garantia. | unidade | 8 | R\$ 840.000,00 | R\$ 6.720.000,00 |
| 3 | GAVETA DE DISCO SSD com capacidade de armazenamento de, no mínimo, 12 (doze) discos, com sua devida gaveta, cada disco de, no mínimo, 960 (novecentos e sessenta) gigabytes. Serviços: instalação, configuração e garantia. | unidade | 2 | R\$ 195.000,00 | R\$ 390.000,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 8.230.000,00 |

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em até 60 dias corridos, a contar do recebimento da respectiva Nota de Empenho, conforme especificação contida no Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2020 - COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF e seus anexos (41771958) e na Proposta de Preços (43091252 - 43091401) atualizada (46648020), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

5.1 - O valor total do CONTRATO é de **R\$ 8.230.000,00 (oito milhões duzentos e trinta mil reais)**, e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 - Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o CONTRATO celebrado poderá ter seus valores anualmente reajustados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 19.101

II – Programa de Trabalho: 04.122.6203.3104.0001

III – Natureza da Despesa: 44.90.52

IV – Fonte de Recursos: 136

V – Nota de Empenho 2020NE07828 (46818354)

6.1.1 - O empenho é de **R\$ 8.230.000,00 (oito milhões, duzentos e trinta mil reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2020NE07828 (46818354), emitida em 09/09/2020, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Comissão Executiva, Gestor ou Fiscal do presente CONTRATO.

7.2 - A CONTRATADA não poderá apresentar Nota Fiscal com número de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste CONTRATO.

7.3 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;

II – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

III – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

V – Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho.

7.4 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.5 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.6 - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014.

7.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.8 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O CONTRATO terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1 - Por ocasião da celebração do CONTRATO será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do CONTRATO, a critério do CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Instrumento Contratual, equivalente a quantia de **R\$ 411.500,00 (quatrocentos e onze mil e quinhentos reais)**, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e da IN 05/2017-MP, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, mediante a escolha de uma das modalidades estabelecidas no §1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do CONTRATO;

9.2.2 - Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;

9.2.3 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

9.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

9.3 - Da assistência técnica:

9.3.1 - A garantia da assistência técnica do bem está especificada em Termo de Garantia que será anexado a este CONTRATO.

9.4 - DO SUPORTE E DA GARANTIA

9.4.1 - Prazo de garantia será de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir do aceite definitivo.

9.4.2 - A garantia deverá ser adquirida junto ao fabricante da solução.

9.4.3 - Deverá ser comprovada a aquisição da garantia junto ao usuário da SEEC/DF no *website* do fabricante.

9.4.4 - Deverá ser prestada manutenção preventiva e corretiva em conformidade com as recomendações do fabricante, durante o período de garantia e assistência técnica, na modalidade de atendimento 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, trezentos e sessenta e cinco dias por ano).

9.4.5 - A CONTRATADA deve indicar na Proposta apresentada o número de telefone, com número em Brasília ou telefone 0800, *e-mail* e endereço de *site* na *internet* da central de atendimento para abertura de chamados *online*.

9.4.6 - Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA.

9.4.7 - A garantia, manutenção e suporte técnico compreendem o conjunto de serviços técnicos e peças necessárias para manter o equipamento em perfeito funcionamento, com as versões de *software* plenamente atualizadas, de acordo com as especificações do fabricante, sem qualquer ônus para a SEEC/DF.

9.4.8 - Os serviços contemplam a substituição de peças e equipamentos em caso de falhas, atualizações de *software*, acesso ao suporte do fabricante. A SEEC/DF poderá acionar o suporte técnico da Contratada para contar com o apoio para realização de planejamento e configurações de novos serviços que envolvam a solução, aplicação de *updates* das versões de *software* nos equipamentos, acompanhamento de janelas de manutenção programadas em qualquer horário e *troubleshooting* de redes.

9.4.9 - Os serviços devem contemplar também:

9.4.9.1 - A resolução de dúvidas e esclarecimentos relativos à utilização e configuração da solução.

9.4.9.2 - Resolução de problemas de desempenho referentes aos produtos ofertados e resolução de problemas descobertos da solução após a instalação que limitem ou impeçam o desenvolvimento e/ou execução das aplicações da contratante.

9.4.9.3 - Remoção dos vícios apresentados pelos equipamentos.

9.4.10 - As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia devem ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

9.4.11 - É inadmissível a substituição de peças ou componentes mecânicos ou eletrônicos de marcas ou modelos diferentes daqueles constantes da proposta vencedora.

9.4.12 - O serviço de suporte técnico deverá ser efetuado segundo as melhores práticas do fabricante, visando sempre o máximo desempenho, disponibilidade e segurança, por técnico certificado, de modo a garantir total interoperabilidade no ambiente computacional.

9.4.13 - O atendimento por telefone e *e-mail* prestado deverá ser realizado em idioma Português do Brasil.

9.4.14 - A CONTRATANTE poderá efetuar um número ilimitado de chamados de suporte durante a vigência da garantia para suprir suas necessidades de utilização da solução proposta.

9.4.15 - Todos os custos de mão-de-obra, peças, componentes, transporte, hospedagem ou quaisquer outros necessários ao atendimento da garantia serão de inteira e total responsabilidade da CONTRATADA.

9.4.16 - A CONTRATADA deverá prover repasse de conhecimento na solução, quando solicitada.

9.4.17 - O serviço de garantia será prestado com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a SEEC/DF.

9.4.18 - Os serviços serão solicitados mediante a abertura de chamados junto à CONTRATADA, onde será informada a severidade.

9.4.19 - A CONTRATADA deverá cumprir prazos máximos para respostas aos acionamentos de chamados de suporte e assistência técnica, de acordo com o nível de severidade de cada chamado, conforme tabela constante no subitem 12.19 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2020 - COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF e seus anexos (41771958):

9.4.20 - A CONTRATADA deverá fornecer relatório de atendimento técnico, referente a cada chamado, contendo no mínimo as seguintes informações:

9.4.20.1 - Data e hora da abertura do chamado;

9.4.20.2 - Data e hora do início do atendimento;

9.4.20.3 - Responsável pelo atendimento da solicitação;

9.4.20.4 - Motivo da ocorrência (indicação do defeito);

9.4.20.5 - Status do chamado (aberto, em tratamento, fechado, etc.);

9.4.20.6 - Data e hora do fechamento do chamado; e

9.4.20.7 - Solução adotada (resolução).

9.4.21 - Para os chamados de qualquer severidade, a critério da SEEC/DF, poderá ser agendado o melhor horário para atendimento.

9.4.22 - O fechamento de qualquer chamado só poderá ocorrer mediante consulta prévia a SEEC/DF

quanto à efetiva solução do problema.

9.4.23 - Qualquer chamado fechado, sem anuência da SEEC/DF ou sem que o problema tenha sido resolvido, será reaberto e os prazos serão contados a partir da abertura original do chamado, inclusive para efeito de aplicação das sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES CONTRATANTE – DISTRITO FEDERAL

10.1 - O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que forem executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

10.3 - Permitir o acesso e prestar informações que venham a ser solicitadas pelos técnicos da CONTRATADA, durante a vigência do CONTRATO.

10.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos termos do CONTRATO firmado.

10.5 - Efetuar o pagamento da fatura da CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos.

10.6 - Emitir, nas condições estabelecidas no documento contratual, o Termo de Encerramento do CONTRATO.

10.7 - Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do CONTRATO que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções.

10.8 - Designar servidor como executor para o CONTRATO ao qual serão incumbidas as atribuições legais.

10.9 - Notificar à CONTRATADA eventuais irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais.

10.10 - Impor sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à CONTRATADA, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do CONTRATO;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 - Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes do fornecimento.

11.3 - A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento;

11.6 - A CONTRATADA declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública.

11.7 - Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012.

11.8 - O cumprimento dos prazos e demais exigências deste CONTRATO e do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2020 - COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF e seus anexos (41771958);

11.9 - A leitura de todas as condições da contratação constantes neste CONTRATO e no Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2020 - COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF e seus anexos (41771958), não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento;

11.10 - A não utilização ou divulgação de quaisquer informações sigilosas às quais tenha acesso em virtude do CONTRATO;

11.11 - Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da SEEC/DF ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do CONTRATO, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; o não cumprimento legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.12 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução do CONTRATO, ainda que no recinto da SEEC/DF;

11.13 - Cumprir o CONTRATO dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações consagradas pela boa técnica;

11.14 - Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente ao cumprimento do CONTRATO, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

11.15 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante da SEEC/DF inerentes à boa execução do CONTRATO, dentro do prazo estabelecido pelo poder concedente;

11.16 - Atender de imediato as solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção no cumprimento do CONTRATO;

11.17 - Apresentar, sempre que solicitado pela SEEC/DF, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas no instrumento contratual;

11.18 - Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste CONTRATO e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;

11.19 - Encaminhar qualquer solicitação à SEEC/DF por intermédio da Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios.

11.20 - Acatar a fiscalização, orientação e gerenciamento dos trabalhos por parte da equipe designada pela SEEC/DF.

11.21 - Possuir, no seu quadro de funcionários, equipe de profissionais certificada pelo próprio fabricante.

11.22 - Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.23 - Indicar preposto, aceito pela SEEC/DF, para representar a empresa CONTRATADA na execução do CONTRATO.

11.24 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

11.25 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.26 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

11.27 - A CONTRATADA deverá quando da assinatura do CONTRATO comprovar a origem de bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.

11.28 - A CONTRATADA após a assinatura do CONTRATO, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.

11.28.1 - Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

11.28.2 - Pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:

I) multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do CONTRATO, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;

11.28.2.1 - O não cumprimento da obrigação implicará:

I) Inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

II) Sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

III) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

11.28.3 - A empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

11.29 - A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o Art. 3º, da Lei nº 8666/1993, o qual estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

11.30 - A descrição da solução de TI obedece aos requisitos do item 7 do Termo de Referência (39271522).

11.31 - A arquitetura tecnológica observará o item 8 e seguintes do Termo de Referência (39271522).

11.32 - O prazo e o local de entrega seguirá o especificado no item 9 e seguintes do Termo de Referência (39271522).

11.33 - As condições de recebimento do objeto serão disciplinados pelo item 10 do Termo de Referência (39271522).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no CONTRATO, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do CONTRATO sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, a seguir transcritas, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo VIII do Edital (41771958).

13.2 - Aplicam-se a licitante e/ou contratada todas as disposições referentes às Práticas Proibidas e à incorporação do reconhecimento recíproco de sanções por parte de Instituições Financeiras Internacionais (IFI).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, conforme art. 79, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no CONTRATO, observado o disposto no art. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1 - O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Economia, designará um Executor para o CONTRATO, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2 - Do recebimento:

17.2.1 - O objeto desta contratação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

b) Definitivamente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

17.2.2 - Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

17.2.3 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material/equipamento, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo CONTRATO;

17.2.4 - Se a CONTRATADA deixar de entregar o material e/ou equipamento dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste CONTRATO;

17.2.5 - A CONTRATANTE poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório do(s) produto(s), nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

17.3 - Do acompanhamento e fiscalização:

17.3.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do CONTRATO, devendo ser exercido por comissão designada, na forma dos arts 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e dos Decretos nº 32.598/2010 e nº 32.753/2011.

17.3.2 - Os membros da referida comissão deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do CONTRATO.

17.3.3 - O prestador do serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

17.3.4 - O órgão contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

17.3.5 - A execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

17.3.5.1 - Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

17.3.5.2 - Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

17.3.5.3 - Qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

17.3.5.4 - A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

17.3.5.5 - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do CONTRATO; e

17.3.5.6 - A satisfação do público usuário.

17.3.6 - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

18.1 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

18.2 - É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII e artigo 227, §3º, inciso I, da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do CONTRATO, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, (Anexo X do Edital - 41771958).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

Pela **CONTRATADA**:

VANDERLEI ARCANJO CARNELO CALEJON
Sócio-Administrador

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

ANALICE MARQUES DA SILVA
Subsecretária de Compras Governamentais



Documento assinado eletronicamente por **vanderlei Arcanjo Carneiro Calejon, Usuário Externo**, em 14/09/2020, às 15:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANALICE MARQUES DA SILVA - Matr.0108934-X, Subsecretário(a) de Compras Governamentais**, em 14/09/2020, às 17:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **46598056** código CRC= **D85D1529**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 11º andar - Sala 1100 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3414-6212